



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 048/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Altera a redação do inciso X do art. 1º e da Seção X, acrescenta os artigos 62-A, 62-B, 62-C, 62-D e 62-E e revoga os §1º e §2º do art. 64 da Lei Municipal nº 1.781, de 05 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X do art. 1º da Lei Municipal nº 1.781, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

X – Programa Municipal de Análise e Correção de Solos.

Art. 2º A Seção X da Lei Municipal nº 1.781, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o seguinte teor:

Seção X - PROGRAMA MUNICIPAL DE ANÁLISE E CORREÇÃO DE SOLOS

Art. 3º Ficam acrescentados à Lei Municipal nº 1.781, de 05 de dezembro de 2022, na Seção X, os seguintes artigos e respectivas redações:

Art. 62-A Fica instituído o Programa Municipal de Análise e Correção de Solos, para a realização de análises de solo e acompanhamento técnico das propriedades, a fim de melhorar as características físicas, químicas e biológicas dos solos das propriedades rurícolas estabelecidas em seu território.

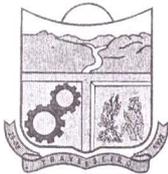
Parágrafo único. O programa tem por objetivo promover a correção da acidez e melhoria da fertilidade do solo nas propriedades rurais do município através da aplicação de calcário e corretivos de fertilidade, visando aumentar a produtividade agrícola e contribuir para o desenvolvimento sustentável da agricultura local.

Art. 62-B Para dar efetividade ao Programa instituído por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a custear as análises de solo realizadas nas propriedades de produtores rurais localizadas no território do Município de Travesseiro, devendo os interessados preencherem os seguintes requisitos:

I – possuir talão de produtor rural com inscrição estadual no Município de Travesseiro.

II – apresentar valor adicionado fiscal (VAF) positivo no ano anterior à inscrição, exceto em caso de aquisição de ativo imobilizado;

III – estar quite com a Fazenda Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

IV – se submeter ao acompanhamento técnico desde a retirada da amostra de solo para análise, e de sua interpretação, até a distribuição dos insumos nas lavouras;

Art. 62-C Os interessados em participar do Programa, deverão efetuar a inscrição conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Agricultura.

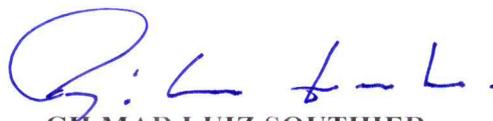
Art. 62-D Os dados obtidos durante a execução deste Programa serão utilizados para criar um banco de informações sobre o solo do município, registrando informações para futuras atividades.

Art. 62-E O programa citado no art. 1º desta Lei beneficiará os produtores rurais interessados com 1 (uma) análise de solo bienal por inscrição estadual, custeada pelo Município, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.

Art. 4º Ficam revogados os §1º e §2º do art. 64 da Lei Municipal nº 1.781, de 05 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 29 de maio de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.,

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Apresentamos à consideração desta Casa Legislativa a proposta de criação do Programa Municipal de Análise e Correção de Solos, que assegura o fornecimento gratuito de análise de solo aos produtores rurais de Travesseiro/RS, o qual se justifica por diversos aspectos técnicos, ambientais, econômicos e sociais.

A análise e correção de solo são técnicas fundamentais para a agricultura moderna, visto que, a correção da acidez do solo, feita por meio da aplicação de calcário é uma das práticas agrônômicas mais importantes para a melhoria da fertilidade do solo.

A calagem eleva o pH do solo, neutraliza o alumínio tóxico, aumenta a disponibilidade de nutrientes como fósforo, potássio, cálcio e magnésio e, conseqüentemente, proporciona melhores condições para o desenvolvimento das culturas.

Com base nos resultados da análise de solo, os produtores podem implementar práticas agrícolas mais eficientes, que favorecem o aumento da produtividade das lavouras e a melhoria da qualidade dos produtos. Isso se traduz em maior competitividade para a agricultura local, especialmente em um município como Travesseiro, cuja economia tem forte vínculo com o setor primário.

A iniciativa beneficiará especialmente os pequenos produtores, que muitas vezes não têm acesso a serviços técnicos especializados, promovendo a inclusão produtiva e o desenvolvimento rural.

Desta forma, a criação de uma lei municipal que assegure o fornecimento gratuito de análise de solo aos produtores rurais de Travesseiro/RS é medida estratégica e necessária para o fortalecimento da agricultura local.

Diante desses fundamentos técnicos, econômicos, ambientais e sociais, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.